**CONTRATO NÚMERO XXXX/2025**

CONTRATO de fornecimento doravante designado simplesmente “**CONTRATO**”, que entre si celebram o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais e a (Razão Social da Contratada).

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE**

**CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS – CNPEM,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.576.817/0001-75, com sede na Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, nº 10.000, Polo II de Alta Tecnologia, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13083-100, e sua filial 01 inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.576.817/0002-56, com endereço na Estrada Giuseppina Vianelli di Napolli, nº 600, Polo II de Alta Tecnologia, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13086-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

**IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Endereço XXXXX, nº XXX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, na cidade de XXXXX, Estado XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos;

Para os fins deste Contrato, o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, quando mencionados em conjunto, serão referidos simplesmente como "**PARTES**".

**PREÂMBULO**

As Partes acima regularmente identificadas e qualificadas, consoante à autorização exarada nos autos do Processo de Compras PCXXXXX, têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de Direito, o presente **Contrato de Fornecimento,** mediante as cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada e certificada para **“fornecimento de materiais, dispositivos, e instalação do Sistema de Combate a incêndio (sprinklers) na modalidade “turn-key”, dentro do *campus* da CONTRATANTE” (“OBJETO”),** conforme descrito nos termos desta Cláusula, no restante deste instrumento e no Anexo I.

* 1. A **CONTRATADA** será responsável fornecimento de materiais, dispositivos e instalação do sistema de combate a incêndio (sprinklers) na modalidade “turn-key”, para atendimento ao projeto de combate a incêndio proposto pelo CNPEM diante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, observando os padrões estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras, incluindo o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do sistema.
	2. As Normas Regulamentadoras contempladas na descrição, incluem, mas não se limitam, a:
1. NFPA 72 National Fire Alarm and Signaling Code;
2. IT-19/2019 Sistema de detecção e alarme de incêndio;
3. Decreto Estadual 56.819/2011 e as instruções técnicas aplicáveis;
4. NBR 17.240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
5. ABNT NBR 10897;
6. Instrução Técnica nº 23/2019 – Sistemas de chuveiros automáticos.
	1. A **CONTRATADA** realizará o comissionamento de todo o sistema ou outras modificações e instalações pertinentes que se sucedam durante a fase de instalação dos sistemas;
	2. A **CONTRATADA** ministrará treinamento, por meio de profissional que tenha pleno e total conhecimento do OBJETO deste Contrato, sobre o sistema de incêndio instalado para a equipe de manutenção do CNPEM;
	3. O cronograma detalhado será elaborado pela CONTRATADA e validado com a CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, atendendo o prazo limite do objeto, especificado na cláusula 6.1.
	4. Com exceção das atividades expressamente fixadas nos ANEXOS como excluídas do escopo, a descrição supra redigida do Objeto não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer atividades relacionadas ao Objeto do presente CONTRATO que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele colimado, além daqueles descritos na proposta da CONTRATADA e demais termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos a seguir relacionados sendo que, na hipótese de divergência entre os Anexos, a prevalência será determinada pela ordem em que estão abaixo relacionados:

**ANEXO I** – Especificação Técnica – Fornecimento de materiais, dispositivos e instalação do Sistema de combate a incêndio, emitido pela **CONTRATANTE** em 29/01/2025;

**ANEXO II –** Pedido de Compra XXXXXX, emitida pela **CONTRATANTE** em XX/XX/2025;

**ANEXO III** – Proposta Comercial, emitida em XX/XX/2025 pela **CONTRATADA**;

2.1. Os documentos acima explicitados terão validade independente de transcrição salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos do Contrato, caso em que prevalecerão as estipulações deste instrumento.

2.2. Em caso de ambiguidade ou dúvida na interpretação dos documentos deste Contrato, tão logo detectadas as Partes deverão por consenso, formalizar por escrito as interpretações necessárias para o esclarecimento de tais dúvidas e/ou discrepâncias.

2.3. Nenhum dos termos e/ou condições contidas neste Contrato e seus Anexos poderão ser alterados, omitidos ou dispensados, salvo com o consentimento expresso das Partes, mediante a emissão de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Durante a execução do Objeto, a **CONTRATADA** deverá, ainda, atentar-se aos seguintes termos e condições para com as atividades que desempenhará:

3.1. Elaborar o cronograma de fornecimento e instalação do sistema de incêndio considerando fins de semana e feriados para a execução do Objeto do CONTRATO.

3.2. Os equipamentos fornecidos devem ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia, contados a partir da entrega e comissionamento do sistema, mediante aceite formal do **CONTRATANTE**.

3.3. Apresentar certificado ou carta de distribuidor/integrador autorizado em relação aos equipamentos utilizados no sistema de incêndio.

3.4. Realizar a interligação ao sistema existente apenas mediante acompanhamento da empresa responsável pela manutenção do sistema.

 3.4.1. O agendamento da interligação entre o sistema existente e o sistema de combate a incêndio fornecido pela **CONTRATADA** será realizado pelo **CONTRATANTE**.

* 1. Ao final do fornecimento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Recolher ART sobre o projeto “*as built*”;

b) Produzir pasta de entrega, a qual deverá conter todos os manuais dos equipamentos utilizados, termo de garantia do sistema e seus itens, ART/CREA com comprovante de recolhimento, manual de operação, manutenção de manutenção e todos os projetos/*as built* impressos.

c) Elaborar e entregar, em via física e digital, do “*as built*”, considerando todos os detalhes do projeto, assim como todas as alterações feitas durante a execução.

3.5.1. Os documentos enviados serão submetidos a aprovação do **CONTRATANTE**, e caso reprovados, a **CONTRATADA** deverá refazê-los conforme as alterações informadas pelo **CONTRATANTE**.

* 1. O treinamento a ser ministrado pela **CONTRATADA** será realizada em data, horário e local a serem definidos pelo **CONTRATANTE.**

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente Contrato:

4.1. Agir de forma diligente e oportuna para atender a **CONTRATANTE**, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a legislação vigente, as normas técnicas e as normas regulamentadoras aplicáveis, bem como os termos deste Contrato e seus Anexos.

4.2. Comparecer previamente ao local dos trabalhos para realizar levantamento das condições atuais e esclarecimento de dúvidas.

4.3. Observar todo o disposto neste Contrato, atendendo ao estabelecido nos documentos constantes da Cláusula Segunda.

4.4. Acatar todas as disposições, normas e regulamentos da **CONTRATANTE** em suas instalações.

4.4.1. Caso tais documentos sejam modificados, ou sejam criados novos documentos, desde já as Partes concordam em analisar e repactuar as novas condições de execução.

4.5. Organizar e manter a disciplina em todas as instalações da **CONTRATADA** a que tiver acesso, no que se refere ao pessoal próprio, terceiros a seu serviço, ou visitantes da **CONTRATADA**.

* 1. Manter seu pessoal sempre identificado dentro do *campus* da **CONTRATANTE**.

4.7. Promover a substituição do profissional que, a juízo da **CONTRATANTE**, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

4.8. Realizar, junto ao setor de segurança da **CONTRATANTE**, integração de segurança de seus funcionários, e organizar e manter serviços de segurança, medicina, higiene e vigilância em toda parte das instalações da **CONTRATANTE** que utilizar para a execução dos seus serviços, bem como prestar os primeiros socorros a seus empregados e fornecer os EPIs necessários à realização dos serviços.

4.9. Entregar à **CONTRATANTE** cópia de todo documento usual de acompanhamento dos serviços e que venha a ser solicitado pela Fiscalização, quer de natureza técnica, quer de natureza contábil, especialmente os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, Folha de Pagamento, ICMS e/ou ISS, por ocasião dos pagamentos dos serviços a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

4.10. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a manter todas as condições de habilitação exigidas na contratação, comprovando-as em até 05 (cinco) dias úteis, através de certidões e/ou documentos que se fazem necessários, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

4.11. Providenciar, antes do início dos serviços, a apresentação para o **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

1. Relação de todos os seus empregados que estarão diretamente envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, descrevendo as atividades de cada um e seus respectivos salários;
2. Cópia das carteiras profissionais dos seus empregados, que estarão diretamente envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, especificamente a página de identificação e do registro de contratação da **CONTRATADA**.

4.12. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução.

4.13. Garantir o acesso dos Gestores deste Contrato e da Fiscalização a todos os locais onde estejam se realizando os serviços objeto deste Contrato.

4.14. Assumir plena e total responsabilidade pela prestação dos serviços, desde o seu início até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, conduzindo-os de acordo com o cronograma previamente estabelecido, devendo entregar o Objeto e seus pormenores conforme previsto neste instrumento.

4.15. Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes, bem como responsabilizar-se por quaisquer questões adicionais que se fizerem necessários durante a execução dos serviços e que não foram devidamente observados no momento da apresentação de Proposta.

4.16. Responsabilizar, legal e financeiramente, por todas as obrigações e compromissos contraídos, com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE**, a qualquer título, nem mesmo por solidariedade.

4.17. Assumir inteira responsabilidade pelos danos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

4.18. Respeitar e fazer com que todo o efetivo de mão-de-obra a seu mando, próprios ou contratados, quer sejam funcionários, terceiros, prepostos, autônomos e/ou outros, envolvidos de qualquer modo no transporte, entrega, montagem e instalação do objeto, respeito a legislação vigente, bem como as normas internas de Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Medicina do Trabalho, incluindo o Código de Conduta do CNPEM, disponível também na página oficial do **CONTRATANTE** na internet.

4.19. Não tolerar qualquer forma, ou participar em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outra forma de conferir benefícios a qualquer funcionário do CNPEM, para efeitos de influenciar a tomada de decisões em descumprimento da lei.

4.20. Fornecer refeição e transporte para todo seu pessoal efetivo contratado que estejam envolvidos na prestação dos serviços dentro do *campus* da **CONTRATANTE**.

4.21. Comunicar previamente à **CONTRATANTE** com intuito de confirmação das datas para realização das atividades, observado o calendário operacional apresentado no Anexo I – Especificação Técnica.

# 4.22. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato.

4.23. Emitir Relatório de Medição para acompanhamento e faturamento do fornecimento, conforme modelo disponibilizado pelo **CONTRATANTE.**

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

* 1. Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato.

5.2. Assegurar o acesso às suas instalações dos empregados e equipamentos da **CONTRATADA** necessários à prestação dos Serviços.

5.3. Propiciar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços contratados, tais como: ponto de água, sanitários para funcionários, ponto de energia elétrica para as máquinas que serão utilizadas nos serviços, local para alocação do container de ferramentas e para refeição dos funcionários.

5.4. Credenciar formalmente, por escrito, junto a **CONTRATADA**, a equipe de acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de seu Gestor do Contrato especialmente designado, que atestará as Notas Fiscais e/ou Faturas de Serviços, para fins de pagamentos;

5.6. Responsabilizar-se pela compatibilização, integridade e legitimidade de todos os projetos e respectivas especificações por ela fornecidos.

* 1. Definir o responsável pela interação com a **CONTRATADA**.
	2. Esclarecer todas as dúvidas da **CONTRATADA** referente aos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua última assinatura eletrônica e permanecerá vigente por 09 (nove) meses.

6.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços é de 06 (seis) meses, observado o item 1.5, sendo que a conclusão dos serviços será considerada a data que a **CONTRATANTE** reconhecer formalmente a entrega e aceitação do OBJETO do Contrato.

6.2. Havendo interesse das Partes, será admitida a prorrogação do prazo para conclusão dos serviços a serem acordados por estas, com as devidas justificativas, mediante emissão de termo aditivo.

6.3. Após a extinção do Contrato, prorrogam-se os efeitos dos termos, cláusulas e dispositivos constantes dos Anexos que guardem pertinência a direitos de propriedade intelectual, garantia, tratamento de dados e confidencialidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO**

Pela execução e entrega do objeto do escopo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor** **total** de **R$ XXXXX,XX (valor por extenso)**, conforme os valores individualizados na tabela infra, observadas, ainda, as demais condições dispostas na presente cláusula:

**INSERIR TABELA NOS TERMOS DA FORMA DE PAGAMENTO PROPOSTA (POR ENTREGÁVEIS)**

7.1. Ao valor contratado incluem equipamentos, manutenção destes, combustíveis e lubrificantes, mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais, impostos e taxas, ferramentas e utensílios de qualquer natureza, serviços auxiliares, materiais e tudo o que mais necessário for para a total execução dos serviços, além da administração e lucro, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação de qualquer natureza será devido à **CONTRATADA**, em razão da execução dos serviços nas condições contratuais ora ajustadas.

7.2. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** ou através da emissão de Boleto Bancário em nome da **CONTRATADA**, sem cobrança de taxas e ou outros, pela emissão deste.

7.3. A não obediência ao disposto nesta cláusula isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de juros e multa referentes à mora no adimplemento da respectiva fatura.

7.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para realização das devidas retificações ou necessária reemissão.

7.4.1. Na hipótese do item anterior, o novo vencimento ocorrerá 7 (sete) dias após a data da correção ou reemissão do referido documento fiscal.

7.5. Em caso de atraso no pagamento, fica estipulada a aplicação de multa moratória, juros e correção monetária nos termos da Cláusula Décima Segunda, *caput*, e 11.1, desde que o **CONTRATANTE** receba a Nota Fiscal em conformidade com as demais condições desta cláusula.

7.6. A remuneração acima mencionada constituir-se-á em plena e total compensação à **CONTRATADA** pelo serviço prestado, estando inclusas no preço eventuais despesas de frete, locomoção, alimentação, estadia, manutenção e/ou infraestrutura, bem como quaisquer taxas, tarifas, impostos, tributos e/ou contribuições devidas pela **CONTRATADA** em função da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Os valores previstos na “CLÁUSULA SEXTA” deste Contrato serão faturados pela **CONTRATADA** conforme abaixo:

8.1 Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, deverão ser pagos conforme evolução do cronograma de serviços, mediante apresentação quinzenal, pela **CONTRATADA**, de Relatório de Medição, e aprovação prévia pela **CONTRATANTE** quanto aos entregáveis, respeitados os valores previstos na Proposta Comercial – Anexo III:

8.1.1 O **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento dos entregáveis e/ou relatório, comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal nos termos, valores, quantidades e condições fixados na “CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO” deste CONTRATO e entrega de demais documentações previstas em seus anexos. Caso sejam verificadas divergências e/ou incorreções entre a medição apresentada o **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a correspondente retificação;

8.1.2 O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento caso os entregáveis e/ou relatório entregues não sejam aprovados.

8.2 Dado o aceite, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, incluindo-se todos os impostos cabíveis. Após emissão, o **CONTRATANTE** realizará o pagamento mediante transação bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**, com **vencimento de XX (XX) dias** contados da data de emissão da respectiva Nota Fiscal;

8.2.1 O **CONTRATANTE** poderá proceder, ainda, à retenção dos valores relativos aos demais tributos que a legislação lhe incumbir do respectivo recolhimento, cujos numerários serão abatidos dos documentos de cobranças referentes aos documentos fiscais dos quais se originarem as respectivas retenções.

8.3 Na hipótese de erros, falhas ou divergências nas Notas Fiscais, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo para realização do pagamento acima estabelecido será iniciado somente a partir da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, não cabendo qualquer atualização ou acréscimo, a qualquer título, sobre os pagamentos devidos.

8.4 A qualquer tempo, se encontrado erro ou omissão da **CONTRATADA** em cobranças já pagas, a **CONTRATANTE** poderá exigir as correções necessárias e, em ato contínuo, acerto de contas em pagamentos subsequentes.

8.5 Na hipótese da **CONTRATADA**, exclusiva e comprovadamente, deixar de cumprir com quaisquer condições estipuladas neste Contrato, o fato ser-lhe-á expressamente comunicado pela **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de, após a efetiva apuração dos fatos e responsabilidades, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, suspender quaisquer pagamentos devidos até a solução das respectivas pendências.

8.6 Qualquer suspensão e/ou retenção de pagamento, realizada indevidamente pelo **CONTRATANTE**, deverão ser corrigidas pelo índice IPCA-IBGE.

8.7 Em caso de atraso no pagamento injustificado das Notas Fiscais devidas pelo **CONTRATANTE**, fica estipulada multa de mora correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor da respectiva Nota Fiscal, bem como juros de mora no importe de 1,0% (um por cento) ao mês, além da correção monetária com base na variação do IPCA-IBGE, ou outro índice que oficialmente o substitua na sua extinção, incidentes a partir da data de vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die.

8.8 O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado, ainda, à manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA**;

8.8.1 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o **CONTRATANTE** irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido;

8.8.2 Em razão da condição disposta no item 8.8, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, glosar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato caso a CONTRATADA, quando solicitada, não apresentar: (i) os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas oriundos da prestação de serviços ora avençada, bem como referentes aos colaboradores alocados nos referidos serviços; (ii) quaisquer outros dos demais comprovantes e/ou certidões dispostos neste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL**

Considerando-se a natureza do objeto contratado, não será admitida qualquer alteração do valor global fixado na cláusula imediatamente anterior, exceto na ocorrência de modificações no projeto solicitadas pelo **CONTRATANTE**, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

9.1. Sempre que as modificações solicitadas pelo **CONTRATANTE** implicarem em alterações do preço global estabelecido neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, demonstrando, por escrito, a extensão das alterações de preços envolvidos;

9.2. Em qualquer caso, quaisquer alterações de preço somente serão processadas mediante aceitação expressa do **CONTRATANTE** e emissão do respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CONTRATADA**, em regra, não poderá subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

10.1. A **CONTRATADA** deverá obter autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE** para subcontratar qualquer parte dos serviços Objeto deste Contrato. A substituição de qualquer subcontratada sujeitar-se-á igualmente à prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar a autorização por escrito ao Gestor do Contrato indicado pela **CONTRATANTE**, informando a razão social, o vínculo e quantidade de força de trabalho da subcontratada que está contratando para execução do Objeto deste **CONTRATO**;

10.1.2. Eventual subcontratada estará igualmente obrigada a estar devidamente habilitada técnica, jurídica e fiscalmente para execução do Objeto deste **CONTRATO** e seus Anexos, nos mesmos termos que a **CONTRATADA** e sob sua responsabilidade.

10.2. A aceitação pela **CONTRATANTE** de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços executados pelas suas subcontratadas e pelas obrigações aqui assumidas.

10.2.1. Os funcionários de eventual subcontratada estarão sujeitos às mesmas disposições aplicáveis aos funcionários da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando, a apresentação de documentos, fornecimento de equipamentos de proteção, observância à legislação trabalhista, normas regulamentadoras e demais disposições deste instrumento.

 10.2.2. Os colaboradores da subcontratada que executarão serviços nas dependências do **CONTRATANTE** deverão participar do Programa de Integração do **CONTRATANTE**, nos mesmos termos que os colaboradores da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO**

A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação de serviços ora pactuada, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário à execução dos serviços contratados, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a não publicar notas técnicas, fotografias ou imagens relacionadas com os serviços, nem divulgar os mesmos através da imprensa ou outro meio de divulgação, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES**

O não cumprimento das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das seguintes sanções:

12.1. Caso a **CONTRATANTE** não faça os pagamentos das importâncias devidas à **CONTRATADA** segundo os prazos acordados, estará sujeita a multa de mora de 2% (dois por cento), de caráter não compensatório, e ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração e correção monetária com base na variação do IPCA-IBGE calculados *pro rata die.*

12.2. Em caso específico de atraso na entrega do objeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, considerando-se como base o valor do contrato:

12.2.1. Multa compensatória diária em relação ao prazo entrega final do objeto no importe de 2% (dois por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual;

12.2.2. A aplicação dessas multas tem validade para os casos em que a responsabilidade pelo atraso é única e exclusivamente da **CONTRATADA**;

12.2.3. Para casos em que o atraso decorrer de interferências da **CONTRATANTE** ou de seus eventuais subcontratados, sejam elas de material, mão de obra, alteração de premissas, mudança de escopo, ou qualquer alteração que haja impacto no escopo ou cronograma aprovado, essa multa não será devida.

12.3. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do **CONTRATO**, ensejando a possibilidade de sua rescisão.

12.4. Sem prejuízo das penalidades específicas dispostas nas subcláusulas anteriores, eventual descumprimento pelas Partes de quaisquer das demais Cláusulas deste Contrato estará sujeita a multa de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor.

12.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si e não elidem a aplicação de outras de natureza judicial.

12.6. No caso de a **CONTRATADA** incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela **CONTRATANTE**, mediante desconto de qualquer importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da própria **CONTRATANTE**, desde que previamente comunicado por escrito à **CONTRATADA** e a esta se tenha garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

12.7. Não obstante quaisquer outras condições, a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e terceiros, no que tange a lei e a este Contrato, em relação a quaisquer penalidades e/ou indenizações oriundas do Contrato, fica limitada a 10% (dez por cento) do valor original deste Contrato.

12.8. Em nenhuma das hipóteses previstas contratualmente, arcarão qualquer das Partes, em relação uma à outra e a terceiros, com despesas com perdas e danos indiretos (tais como lucros cessantes; danos emergentes, danos à imagem; custo de capital) em virtude da execução dos serviços objeto deste instrumento. Sendo as Partes responsáveis somente pelos danos diretos que causarem uma à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO E RESCISÃO**

Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito e sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos, se:

1. qualquer uma das Partes comprovadamente tornar-se inadimplente em relação a qualquer obrigação, cláusula ou condições do presente Contrato;
2. qualquer uma das Partes requererem recuperação judicial ou tiver decretada a sua falência, ou tornar-se insolvente, ou entrar em liquidação judicial ou extrajudicial;
3. a **CONTRATADA** não for comprovadamente diligente na execução dos serviços;
4. a **CONTRATADA** incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, como previsto neste Contrato;
5. a **CONTRATANTE** atrasar o pagamento das faturas previstas neste Contrato, sem que haja justa razão para isso, por período superior a 30 (trinta) dias.

13.1. A Parte prejudicada deverá comunicar formalmente à Parte inadimplente o seu inadimplemento, devendo a Parte infratora corrigir seu inadimplemento dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da comunicação. Caso o inadimplemento não seja sanado neste prazo, a Parte prejudicada poderá rescindir o presente Contrato.

13.2. Ocorrendo a rescisão por qualquer dos motivos previstos nos itens anteriores, fica convencionado que:

1. A **CONTRATADA** deverá remover de qualquer local da **CONTRATANTE** em que estiver realizando seus serviços, todos os equipamentos e instalações de sua propriedade, obrigando suas subcontratadas a idênticas providências;
2. Se for necessário à **CONTRATANTE** refazer ou corrigir algum serviço, o respectivo custo será previamente acordado com a **CONTRATADA**, e será deduzido de qualquer valor devido a **CONTRATADA**;
3. Ambas as Partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades já incorridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – **DA RESILIÇÃO DO CONTRATO**

Considerando-se a natureza do objeto ora contratado, eventual resilição amigável do presente Contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, nas condições que este estabelecer, desde que não haja risco de prejuízos ao **CONTRATANTE**, quer sejam financeiros, jurídicos, de segurança etc.

14.1.Eventual resilição, observados estritamente os termos supra, se dará sem qualquer ônus às Partes, cessando toda e qualquer obrigação contratual de ambas, ressalvadas as obrigações vencidas e a vencer decorrentes de prestação de serviços já realizada pela **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** dispensado dos pagamentos de multas, encargos e qualquer tipo de compensação financeira;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes se comprometem a cumprir a legislação nacional e internacional pertinente a privacidade e tratamento de dados pessoais, notadamente a Constituição Federal Brasileira, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei nº 13.709/2018 e demais regulamentos setoriais ou gerais, na medida do aplicável ao escopo do presente Acordo.

15.1. Os dados pessoais obtidos pelas Partes para a execução dos serviços somente deverão ser utilizados para propósitos legítimos e de maneira limitada ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, devendo ser excluídos tão logo não sejam mais necessários, de modo a evitar o uso e armazenamento desnecessário de dados pessoais.

 15.1.1 As Partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do eventual tratamento de Dados estabelecido por este Acordo.

15.2. As Partes ficam expressamente proibidas de compartilhar os dados obtidos em razão do presente instrumento com terceiros alheios a este pacto, exceto, e se necessário para a realização dos serviços contratados, com suas respectivas afiliadas, subsidiárias, controladas ou controladoras, tanto no Brasil como no âmbito internacional, ou em razão de determinação legal, nos termos do Artigo 33 e demais dispositivos aplicáveis da Lei 13.709/2018, sob pena de violação contratual, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

15.3. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais obtidos em razão deste instrumento, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que sofrer o incidente deverá comunicar a outra parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ciência do vazamento, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora de ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo vazamento; e (v) medidas adotadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

15.4. Não sendo observado o quanto disposto no item 15.3, a parte que sofreu o incidente estará obrigada a indenizar a outra parte com relação a todo e qualquer dano advindo de referida postura, assim como a reembolsar a outra parte de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da outra parte, a rescisão do presente Contrato por justa causa.

15.5. As Partes se comprometem, quando do término do presente Contrato ou mediante solicitação expressa de uma parte a outra, a cessar imediatamente uso de dados pessoais obtidos em razão da prestação de serviços, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

15.6. Em caso de solicitação expressa no decorrer da execução deste instrumento, a parte demandada deverá garantir a exclusão, descarte, destruição ou anonimização dos dados dentro de um prazo razoável a ser combinado por escrito entre as Partes.

15.7. Caso a parte demandada não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos em razão deste Contrato, ela se compromete a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Contrato ou da legislação aplicável.

15.8. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais”, a parte infratora ficará sujeita às penalidades previstas da Lei 13.709/2018, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados a outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As Partes se obrigam, desde já, a respeitar este Contrato e seus Anexos, em todas as suas cláusulas e condições, conforme redigido, acordando-se ainda que:

16.1. As Partes declaram expressamente que o presente Contrato é celebrado por livre e espontânea vontade, pelo que as Partes se comprometem a manter durante a sua execução o mesmo espírito de boa-fé empregado em sua celebração;

16.1.1. As Partes declaram e garantem que os seus representantes que firmam o Contrato possuem plena capacidade para celebrá-lo e realizar todas as operações aqui previstas, independentemente de qualquer outra autorização, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração e que a celebração do Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas, não violam ou violarão qualquer disposição dos seus documentos societários ou das disposições de qualquer Contrato;

16.1.2. As Partes, ainda, declaram expressamente que: (i) estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil; (ii) as prestações deste Contrato são proporcionais; (iii) estão cientes de todas as obrigações assumidas; (iv) foram assessoradas por profissionais habilitados a compreenderem os termos deste Contrato; e (v) não celebraram este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza;

16.1.3. Em razão dos termos das subcláusulas imediatamente anteriores, as Partes declaram e garantem expressamente, ainda, terem o direito de celebrar este Contrato e cumprir com a totalidade das obrigações ora assumidas, sem que tal fato acarrete a violação de quaisquer tipos e/ou espécie de direitos de terceiros;

16.2. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título;

16.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que, a abstenção do exercício pelas Partes, mesmo que por omissão, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Contrato, bem como a tolerância com eventuais descumprimentos das obrigações ora assumidas, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte, nem tampouco afetarão aqueles direitos e/ou faculdades que lhes assistirem, observando-se, ainda, ao seguinte:

16.3.1. Sem prejuízo das disposições constantes nesta cláusula, a parte prejudicada poderá exigir e/ou exercer, a qualquer tempo, os direitos e/ou faculdades estipuladas no presente Contrato, em seus Anexos e na legislação aplicável;

16.4. A **CONTRATADA** não poderá, sem a prévia e expressa autorização escrita do **CONTRATANTE**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou as obrigações que dele decorram.

16.4.1. A **CONTRATADA**, ainda, não poderá, sob qualquer hipótese, “negociar”, ceder, dar em garantia e/ou transferir os créditos, títulos, boletos, duplicatas e/ou quaisquer outros tipos ou espécies de ativos a que tiver direito em decorrência da execução do objeto ora contratado;

16.5. Qualquer alteração nos termos deste instrumento somente poderá ser realizada mediante edição de instrumento jurídico próprio, denominado Termo Aditivo, o qual deverá ser devidamente assinado pelas Partes para gerar seus efeitos jurídicos;

16.6. A **CONTRATADA** reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome do **CONTRATANTE**, salvo quando por este expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização;

16.7. A **CONTRATADA**, por si, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratadas, não poderá utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação do **CONTRATANTE** e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização deste;

16.7.1. O uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças envolvendo o objeto deste Contrato são de inteira responsabilidade e ônus da Parte que os utilizar incorretamente, não se responsabilizando a outra Parte por qualquer utilização indevida.

16.8. Todos os desenhos, especificações técnicas e cópia de documentos fornecidos à **CONTRATADA** são de propriedade da **CONTRATANTE** e, para tanto, serão fornecidos para fins limitados ao uso em relação ao serviço objeto deste Contrato, não podendo ser utilizado para outros fins sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE**.

16.9. A aceitação de qualquer parte dos serviços não será considerada como renúncia voluntária de quaisquer direitos oriundos de falhas da **CONTRATADA** no cumprimento de quaisquer de suas obrigações sob este Contrato.

16.10. Fica estabelecido que a comunicação entre as Partes será feita por escrito, através de cartas, e-mails, atas de reunião.

16.11. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** deverão indenizar, defender e manter ilesa uma perante a outra de qualquer reclamação, ação, custo, despesa, dano e responsabilidade, incluindo honorários de advogados resultante de danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços.

16.12. A presente contratação fica restrita apenas e tão somente ao escopo objeto do presente Contrato, não gerando quaisquer outras obrigações às Partes, tampouco as obrigando à contratação de serviços e/ou fornecimentos conexos e/ou adjacentes ao Objeto ora contratado;

16.13. A **CONTRATADA** é, irrevogável e irretratavelmente, fornecedora e prestadora de serviço, não se caracterizando qualquer subordinação da mão-de-obra desta ao quadro funcional do **CONTRATANTE**, eis que pactuam ser civil a relação decorrente do presente Contrato;

16.14. As Partes reservam-se ao direito de atuar em seu negócio de forma independente, cumprindo as obrigações decorrentes dessa relação contratual sem caracterização de relação, vínculo de emprego e/ou terceirização entre uma Parte e o efetivo de mão-de-obra da outra, eis que concordam ser civil a relação entre ambas;

16.14.1. Outrossim, o presente Contrato não importa em vínculo trabalhista de quaisquer ordens e/ou natureza entre o efetivo da mão de obra das Partes e suas eventuais subcontratadas;

16.15. O presente Contrato revoga quaisquer acordos e/ou tratativas referentes ao seu Objeto, quer sejam verbais e/ou “físicas” e/ou eletrônicas, em sentido contrário ou não, anteriormente discutidas e/ou firmadas entre as Partes, inclusive as eventuais versões preliminares da minuta de contratual e seus Anexos;

16.16. Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações ora contratadas, quando decorrentes de circunstâncias fora de seu controle que afetem diretamente a obrigação inadimplida e que constituam força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.17. Se qualquer das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato;

16.17.1. Nesse caso, as Partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As Partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Campinas, XX de XXXXX de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE – CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS****Nome: XXXXXXX****Cargo: XXXXXXX****CPF: XXXXXXXXXX** | **CONTRATADA – XXXXXXXXXXXXXX****Nome: XXXXXXX****Cargo: XXXXXXX****CPF: XXXXXXXXXX** |
| **TESTEMUNHA CONTRATANTE****Nome: XXXXXXX****CPF: XXXXXXXXXX**  | **TESTEMUNHA CONTRATADA****Nome: XXXXXXX****CPF: XXXXXXXXXX** |